CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 74 /2026

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de atendimento terapêutico destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá permitir o acompanhamento remoto, em tempo real, das sessões terapêuticas pelos pais ou responsáveis legais, por meio de dispositivos eletrônicos, mediante acesso seguro e individualizado.

Art. 3º A implementação do sistema deverá observar os seguintes critérios:

I – garantia da privacidade e da dignidade da pessoa atendida;
II – consentimento prévio, livre e informado dos pais ou responsáveis legais;
III – adoção de medidas de segurança da informação, visando à proteção dos dados e das imagens, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
IV – vedação à gravação, armazenamento ou compartilhamento das imagens, salvo mediante autorização expressa das partes envolvidas ou por determinação judicial.

Art. 4º O acesso às imagens será restrito aos pais ou responsáveis legais da pessoa atendida, sendo proibida a divulgação, reprodução ou utilização indevida do conteúdo.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão informar, de forma clara e acessível, sobre a existência do sistema de monitoramento e as condições de seu funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos, prazos de adaptação e mecanismos de fiscalização.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência, a segurança e a confiança nos atendimentos terapêuticos destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

Famílias de pessoas com autismo frequentemente enfrentam desafios no acompanhamento das terapias, especialmente em relação à compreensão das abordagens utilizadas e à garantia de um ambiente seguro e adequado para seus filhos. Nesse contexto, a possibilidade de acompanhamento remoto das sessões terapêuticas representa um importante instrumento de fortalecimento do vínculo entre profissionais, pacientes e responsáveis.

A medida contribui para assegurar maior tranquilidade às famílias, ao mesmo tempo em que promove transparência nas práticas terapêuticas, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais. Trata-se de uma iniciativa que reforça a proteção de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes.

Importante destacar que o projeto foi estruturado com base no respeito à privacidade, à dignidade e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o acesso às imagens seja restrito, seguro e condicionado ao consentimento das partes envolvidas.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da inclusão, da proteção integral da pessoa com deficiência e da promoção de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar, em consonância com a Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca equilibrar o direito à informação e ao acompanhamento por parte das famílias com a necessária proteção da intimidade e da ética profissional, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços terapêuticos ofertados no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA

Vereador